



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI

06/2019

**AUTORIZA A PROCURADORIA DO
MUNICIPIO A REALIZAR
ACORDOS JUDICIAIS EM
PROCESSO DE NATUREZA
TRABALISTA E CÍVEL.**

LEI Nº 317, DE 22 DE MAIO DE 2019

Rua Antônio Pontes, nº 24 – Centro – Paripueira – Alagoas.
CEP: 57935-000 – CNPJ – 41.175.340/0001-30
E-mail camaramunicipaldeParipueira@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

MENSAGEM Nº06/2019

AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO A REALIZAR ACORDOS JUDICIAIS
EM PROCESSO DE NATUREZA TRABALHISTA E
CÍVEL.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização à Procuradoria Geral do Município, para realizar acordos judiciais em processos trabalhistas e cíveis, cujo valor não ultrapasse a quantia de 40 (quarenta) salários mínimos.

Insta informar que o Município tem sido demandado e condenado pelas Justiças Trabalhista e Estadual, sendo as sentenças de primeiro grau confirmadas pelos Tribunais Superiores quanto à responsabilização do Município, quando, na maioria dos casos, não há sequer matéria passível de recurso, pois a decisão condenatória encontra-se em consonância com os precedentes das cortes superiores.


Desta forma, no intuito de atender ao clamor social e ainda dar agilidade aos processos, estancando juros e correção monetária, bem como gerar economia aos cofres municipais, é necessária a aprovação do Projeto de Lei que facilite o acordo, sempre celebrado com processo em curso no judiciário, onde deverá ser homologado por sentença.

Tal acordo só será recomendado quando houver o preenchimento das condições previstas neste projeto de Lei.

Certo da aprovação desta matéria, que sem dúvida contribuirá para o crescimento do Município de forma que contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores.

No mais, renovamos os nossos votos de estima e elevada consideração.

Paripueira (AL), 22 de maio de 2018.


Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito

Paripueira (AL), 22 de maio de 2018.


Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito Municipal

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

Projeto de Lei Nº 06/2019, de 22 de maio de 2019.

A P R O V A D O
EM, 05/06/2019

Presidente

AUTORIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A REALIZAR ACORDOS JUDICIAIS EM PROCESSO DE NATUREZA TRABALHISTA E CÍVELE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paripueira, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar acordos em processos judiciais que tramitam na Justiça do Trabalho ou Justiça Cível quando o Município figurar como polo passivo desde que o valor avençado não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos.

Art. 2º Os acordos deverão ser realizados somente na esfera judicial, com demanda já em curso contra o Município, nos seguintes momentos:

I - em audiência de conciliação quando não caiba discussão dado ao caráter incontroverso das verbas/valores requeridos na inicial; e

II - após a decisão judicial de primeiro grau contrária cuja decisão esteja em consonância com as regras do art. 927, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. São exemplos de verbas incontroversas, quando cabível a sua natureza, trabalhista ou não: saldo de salários; ausência de depósitos de FGTS; 13º salários não comprovadamente pagos; férias e terço de férias vencidas não comprovadamente pagos.

Art. 3º. O acordo somente será avençado quando a parte adversa ofertar desconto de no mínimo 30% (trinta por cento) a serem declinadas sobre verbas/valores estipulados no art. 2º, sendo os valores apurados pela Procuradoria e tidos como certos, devidos e incontroversos.

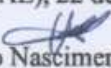
Art. 4º Fica a critério da Procuradoria do Município definir se as verbas que foram reconhecidas devidas na sentença são incontroversas a fim de possibilitar ou não a realização do acordo.

Art. 5º Os valores que serão pagos pelo Município deverão ser adimplidos observando a ordem cronológica dos acordos, buscando a Procuradoria sempre estabelecer o comprometimento financeiro dentro da capacidade orçamentária do município.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paripueira (AL), 22 de maio de 2019.


Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito Municipal

Av. Major Luiz Cavalcante, 147 - Centro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

APROVADO
EM, 05/06/2019

Presidente

PARECER Nº 05 /2019

AO

PROJETO DE LEI Nº 06/2019
De 22 de maio de 2019

Autoriza a Procuradoria do Município a Realizar Acordos Judiciais em Processo de Natureza Trabalhista e Cível e dá outras providências.

Com o ingresso nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 06/2019, cumprido as formalidades regimentais, após a dívida leitura do mesmo, fora distribuído a esta Comissão.

Analisando o Projeto em questão, verificamos que o mesmo não fere os princípios legais constado nas normas de regência da espécie, e desse modo, aprimoramos pelo prosseguimento normal do Projeto de Lei.

Estatisticamente, o Poder Público é o maior litigante no poder Judiciário atualmente. Diante disso e com o propósito de dar maior celeridade aos litígios judiciais, principalmente quando se trata de causas de pequena monta e limitada a 40 salários mínimos.

Diante disso, concluímos o parecer desta comissão, sugerindo a aprovação nos moldes em que se encontram.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripueira em 04 de junho de 2019.

É o Parecer

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Jurandir Duarte da Silva

Presidente

Jader Messias S. Leão

Relator

Carlos Augusto Sousa de Castro

Membro